**MENSAGEM**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006 DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que objetiva instituir a alteração na **Reforma da Previdência Municipal**, com relação aos critérios de plano de benefícios e regras transitórias de aposentadoria.

Primeiramente, informa que as modificações contidas na presente lei foram debatidas, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré – IPRENOM.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré-RO, instituído pela Lei nº 782- Ademais, atualiza alguns pontos fundamentais, com relação aos benefícios que podem ser suportados pelo Instituto, bem como, adequa as normas da Autarquia às disposições legais mais atuais dos Órgãos Fiscalizadores, Orientadores e Homologadores, sendo estes: Tribunal de Contas e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Inquestionável a importância da aprovação desta norma que vem de encontro às reivindicações sociais e dos servidores, para garantir perenidade ao Instituto de Previdência, sendo que sua confecção foi orientada por técnicos atuariais e técnicos da Secretaria Especial de Previdência, que verificaram que cada alteração sugerida diminui o impacto financeiro e atuarial junto do IPRENOM.

Cabe, ainda, salientar, que todas as alterações vão ao encontro das alterações



ID: 152101 e CRC: 668FFEF8

já estabelecidas pela União, RGPS e Estado de Rondônia, sem nenhuma discricionariedade do Ente Municipal, que busca, nos termos da Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no 18.084/2020, promover medidas efetivas para a sobrevivência do Regime Próprio de Nova Mamoré-RO.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, em análise extraordinária do presente projeto.

Atenciosamente,

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito do Município de Nova Mamoré

.



ID: 152101 e CRC: 668FFEF8

# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Mensagem** | **006** | **07/04/2025** |

ID: **152101**
CRC: **668FFEF8**
Processo: **1-1021/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **07/04/2025 12:40:22** Finalização: **07/04/2025 12:41:02**

Processo Documento

MD5: **584630D26015FD5EF9A80DBF9C798DF1**

SHA256: **E5C1ED8FCB9F90F31177FA5F0A25E4F3FFD18ABDD26DD7859E0428337491C325**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a alteração das Regras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré-RO, instituído pela Lei Complementar nº 014/PMNM/2022 e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Município de Nova Mamoré | Nova Mamoré | RO | 07/04/2025 12:40:22 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal | 07/04/2025 12:40:22 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| FLORISMAR BARROSO RODRIGUES | 07/04/2025 13:36:13 |
| POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA | 07/04/2025 14:00:52 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Projeto de Emenda à Lei Orgânica 006 | 07/04/2025 | 152100 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| MARCELIO RODRIGUES UCHOA | PREFEITO | 07/04/2025 13:37:08 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 152101 e o CRC 668FFEF8.

***PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006 DE 07 DE ABRIL DE 2025.***

***"Dispõe sobre a alteração das Regras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré-RO, instituído pela Lei Complementar nº 014/PMNM/2022 e dá outras providências".***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ –** ESTADO DE RONDÔNIA**,** no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c art. 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário Aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Altera os artigos **183-A** a **183-H** da Lei Orgânica do Município:

**DAS APOSENTADORIAS – REGRAS GERAIS**

**Art. 183-A** - São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

**I – para os segurados:**

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

**Art. 183-B** - Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Mamoré – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Nova Mamoré serão aposentados:

**I - por incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da



ID: 152100 e CRC: DC620F08

continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

**II - voluntariamente**, desde que observado, o seguinte requisito:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

**III - compulsoriamente**, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 183-C** - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observado, o seguinte requisito:

I - 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

**Art. 183-D** - O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observado, o seguinte requisito:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

**Art. 183-E** - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente por idade, mediante o cumprimento do seguinte requisito:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

## DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

### Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

**Art. 183-F** - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, o seguinte requisito:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem.

**Parágrafo Único**. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o requisito de idade será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.



ID: 152100 e CRC: DC620F08

**Da Aposentadoria com Pedágio**

**Art. 183-G** - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, o seguinte requisito:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

**Parágrafo Único**. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o requisito de idade será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem.

**Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde**

**Art. 183-H** - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 85 (oitenta e cinco) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade de seus efeitos a partir do dia seguinte.

Nova Mamoré-RO, 07 de abril de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito do Município de Nova Mamoré



ID: 152100 e CRC: DC620F08

# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** | **006** | **07/04/2025** |

ID: **152100**
CRC: **DC620F08**
Processo: **1-1021/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **07/04/2025 12:37:11** Finalização: **07/04/2025 12:43:25**

Processo | Documento

MD5: **87E11C4184DC7E0E866B70E0630EBAFB**

SHA256: **0D25C2DDDF7D2D702910A627DD7191635D5CD43984773E1A40643380D4AFC66D**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a alteração das Regras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré-RO, instituído pela Lei Complementar nº 014/PMNM/2022 e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Município de Nova Mamoré | Nova Mamoré | RO | 07/04/2025 12:37:11 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal | 07/04/2025 12:37:11 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| FLORISMAR BARROSO RODRIGUES | 07/04/2025 13:36:13 |
| POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA | 07/04/2025 14:07:35 |

### ANEXOS

| | | |
|---|---|---|
| Mensagem 006 | 07/04/2025 | 152101 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| MARCELIO RODRIGUES UCHOA | PREFEITO | 07/04/2025 13:37:09 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 152100 e o CRC DC620F08.